



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 683-COPP/UFMS, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Aprova o Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos de Linguagens da Faculdade de Artes, Letras e Comunicação.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, **caput**, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 458, Copp, de 17 de dezembro de 2021, e considerando o contido do Processo nº 23104.012421/2022-34, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos de Linguagens, da Faculdade de Artes, Letras e Comunicação, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 130, de 10 de julho de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2023.

MARIA LÍGIA RODRIGUES MACEDO

ANEXO – REGULAMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM ESTUDOS DE LINGUAGENS - FAALC

(Resolução nº 683-Copp/UFMS, de 15 de maio de 2023.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Cursos regem-se pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL



Art. 2º As atividades de ensino, pesquisa e extensão e a produção científica dos docentes e dos estudantes deverão vincular-se a uma das Linhas de Pesquisa do Curso.

§ 1º As Linhas de Pesquisa poderão ser redefinidas pelo Colegiado de Curso, desde que não haja alteração das Áreas de Concentração.

§ 2º Os Cursos de Pós-Graduação em Estudos de Linguagens adotam, como designação simplificada, a sigla PPGEL.

Art. 3º Os objetivos dos Cursos são desenvolver e aprofundar a formação de profissionais de nível superior e de pesquisadores no âmbito dos estudos linguísticos, literários, artísticos e culturais, qualificando-os para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento cultural, nas diversas esferas de ensino, e para a produção e a difusão de conhecimento nas áreas específicas e afins.

Art. 4º Os Cursos funcionam na modalidade presencial e as atividades poderão ocorrer nas modalidades presencial, híbrida ou a distância, sendo organizados no modelo tradicional de ensino, pesquisa e orientação, exigindo dedicação em regime de tempo integral dos estudantes regulares.

Art. 5º O prazo para a conclusão do Curso deverá obedecer ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso, e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 7º A composição do Colegiado e o exercício da Coordenação de Curso estão previstos no Regimento Geral da UFMS e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 8º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DOCENTE

Art. 9º O Corpo Docente dos Cursos é constituído por professores, pesquisadores e/ou profissionais da UFMS e/ou de outras instituições, classificados nas categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes.



conforme Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes que define as categorias de docentes que compõem os Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 10. As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas e dos Professores Orientadores estão definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 11. A quantidade de orientandos, por Orientador, seguirá as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, cabendo ao Colegiado de Curso avaliar situações que justifiquem a alteração desse quantitativo.

§ 1º Deve ser observado prioritariamente o interesse do Curso na distribuição de vagas e a equânime distribuição das vagas entre as Linhas de Pesquisa e Áreas de Concentração.

§ 2º Quanto à atuação do docente em mais de um Curso de Pós-Graduação, serão observadas as instruções normativas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 12. Além das atribuições definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, compete ao Professor Orientador:

I - informar, antes de cada processo seletivo, o número de estudantes que poderá orientar;

II - requerer o agendamento de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação e/ou de Tese do orientando;

III - acompanhar os orientandos em suas atividades e zelar para que cumpram as exigências regulamentares, principalmente quanto aos prazos de envio de requerimentos, de projeto de pesquisa reformulado, da realização das Atividades Especiais e, quando for o caso, do Estágio de Docência;

IV - zelar para que seus orientandos concluam o Curso no prazo estabelecido neste Regulamento; e

V - solicitar ao Colegiado de Curso a sua substituição no trabalho de orientação devido à ausência prolongada, ou outros impedimentos, detalhando as razões da solicitação.

Art. 13. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Curso, na condição de Coorientadores.

§ 1º Para o docente não vinculado, essa atuação não implicará seu credenciamento nos Cursos, mas o cadastramento como Participante Externo.

§ 2º Cabe ao Coorientador:

I - colaborar na elaboração do plano de atividades e do Projeto de Pesquisa do orientando;



II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do Projeto de Pesquisa, a critério do Orientador; e

III - participar de Banca Examinadora no impedimento do Orientador.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 14. O credenciamento e o descredenciamento de docentes observarão os dispositivos previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§ 1º O Colegiado de Curso proporá o credenciamento para a composição do quadro docente de acordo com as seguintes categorias: permanente, colaborador e visitante.

§ 2º A composição do quadro docente deverá atender às recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e das normas institucionais.

§ 3º Em caráter excepcional, poderão ser convidados para ministrar seminários, aulas e palestras participantes externos que desempenhem atividades relacionadas às áreas de concentração ou às Linhas de Pesquisa dos Cursos, desde que o convite seja aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 15. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no corpo docente do Curso; e

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do corpo docente do Curso.

Art. 16. Somente portadores do título de Doutor poderão ser credenciados nos Cursos de Mestrado e de Doutorado.

Art. 17. O credenciamento de docentes permanentes e/ou colaboradores, a critério do Colegiado do Curso, se dará exclusivamente via edital público.

Art. 18. São critérios para credenciamento como docente permanente:

I - solicitação com exposição de motivos de ingresso ou permanência nos Cursos, destacando a pertinência de sua atuação e as disciplinas que poderá ministrar, tendo em vista a Linha de Pesquisa pleiteada, os projetos de pesquisa desenvolvidos, a recepção de orientandos e o encaminhamento de publicações;

II - apresentação de Currículo **Lattes** atualizado;

III - comprovação de aprovação dos Projetos de Pesquisa desenvolvidos e em desenvolvimento em instâncias superiores;

IV - comprovação de participação em grupo de pesquisa devidamente cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil, do Conselho Nacional de



Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, certificado pela instituição de origem do líder, afim à Linha de Pesquisa dos Cursos; e

V - apresentação de quadro com as produções bibliográficas do último quadriênio, considerando as avaliações de acordo com o **Qualis** da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes na área de Linguística e Literatura e áreas afins, quando se tratar de produções em periódicos.

Art. 19. Para efeito de credenciamento, será considerada como produção bibliográfica aquela que seja identificada como pertinente à área de Linguística e Literatura e de áreas afins e que contemple os segmentos a seguir:

I - artigos completos publicados em periódicos classificados no **Qualis** da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, em vigor, na área de Linguística e Literatura e de áreas afins, de A1 a B2;

II - livros ou capítulos de livros publicados que correspondam aos critérios de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de L1 a L4, em vigor; e

III – trabalhos completos em anais de eventos científicos com **Internacional Standard Book Number** - ISBN ou **Internacional Standard Serial Number** - ISSN.

Parágrafo único. Havendo casos que gerem dúvidas quanto à produção bibliográfica, caberá ao Colegiado de Curso avaliá-los.

Art. 20. A solicitação de credenciamento para atuar como docente permanente requer indicação de, no mínimo, oito publicações no quadriênio da solicitação, sendo obrigatório que, pelo menos, quatro delas atendam ao disposto no inciso I do art. 19 deste Regulamento.

Art. 21. Os candidatos a credenciamento como docentes permanentes deverão apresentar experiência prévia de orientação concluídas de, no mínimo:

I - quatro Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC, na forma de monografias e/ou artigos científicos, decorrentes de Cursos de Graduação;

II - dois Planos de Trabalhos de Iniciação Científica; ou

III - dois Trabalhos de Final de Curso - TFC, na forma de monografias e/ou artigos científicos, decorrentes de Cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu**.

Art. 22. A solicitação de credenciamento será avaliada, sucessivamente:

I - pela Comissão de Avaliação, constituída por Portaria do Diretor da Faalc, por indicação do Coordenador de Curso, com docentes dos Cursos e/ou de outros Cursos de Pós-Graduação do País, para emissão de parecer de mérito sobre o credenciamento solicitado; e

II - pelo Colegiado de Curso, que deliberará sobre o acatamento do parecer emitido pela Comissão.

§ 1º Os docentes solicitantes de credenciamento poderão receber da Comissão de Avaliação o pedido de inclusão de cópia das produções bibliográficas, quando não se trata de periódicos, publicadas no último quadriênio referente à solicitação, se julgado necessário.



§ 2º A essa mesma Comissão caberá o trabalho de, ao fim do primeiro biênio do quadriênio de avaliação estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, analisar a situação de cada docente credenciado nos Cursos, emitindo parecer circunstanciado a respeito de seu atendimento, no período, dos indicadores mínimos de produção constantes neste Regulamento, bem como orientá-lo, se constatado o não atendimento aos parâmetros de regularidade na produção, em pontos que possam vir a constituir-se como motivo de descredenciamento, a fim de que possa regularizá-los até o fim do quadriênio, evitando-se a adoção de tal medida.

Art. 23. Os candidatos a credenciamento com formação em áreas afins à área de Linguística e Literatura deverão comprovar o desenvolvimento de pesquisa e/ou produção bibliográfica coerente com as áreas de concentração dos Cursos.

Art. 24. O credenciamento do Docente Permanente terá a validade de quatro anos.

§ 1º Ao término desse prazo, o docente será descredenciado, por meio de edital público para fins de descredenciamento, caso não atenda ao disposto nos artigos pertinentes às exigências para credenciamento deste Regulamento e do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§ 2º Após seu descredenciamento como Docente Permanente, o pesquisador não poderá ser responsável por disciplinas, nem receber novos orientandos.

§ 3º O docente descredenciado poderá solicitar novo credenciamento como Docente Permanente, quando da abertura de editais públicos específicos para essa finalidade, desde que atenda aos dispostos pertinentes às exigências para tal deste Regulamento e do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§ 4º O descredenciamento também poderá ocorrer por solicitação do docente, a partir de documento encaminhado por ele ao Colegiado do Curso.

Art. 25. O número total de Docentes Colaboradores e Visitantes é determinado pelos Cursos, segundo critérios de área, visando à maior pontuação no item de avaliação do Corpo Docente, indicado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 26. São atribuições do docente permanente:

I - atender a todos os requisitos da Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, que define as categorias de docentes que compõem os Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**;

II - desenvolver atividades de ensino e de pesquisa em Curso de Graduação e/ou de Pós-Graduação;

III - participar, como coordenadores e/ou colaboradores, de Projeto de Pesquisa dos Cursos;



IV - orientar estudantes dos Cursos, sendo devidamente credenciados como Orientadores;

V - ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou de instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a Universidade termo de compromisso de participação como docentes dos Cursos;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes dos Cursos; ou

VI - atendam aos critérios de credenciamento constantes neste Regulamento.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 27. O estudante deverá obter, no mínimo, trinta e quatro créditos para diplomação no Curso de Mestrado, distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso e deverão ser integralizados do seguinte modo:

I - oito créditos em disciplinas obrigatórias;

II - dezesseis créditos em disciplinas optativas;

III - dois créditos em Atividades Especiais;

IV - dois créditos no Exame de Qualificação; e

V - seis créditos na Defesa da Dissertação.

Art. 28. O estudante deverá obter, no mínimo, trinta e seis créditos para diplomação no Curso de Doutorado, distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso e deverão ser integralizados do seguinte modo:

I - oito créditos em disciplinas obrigatórias;

II - oito créditos em disciplinas optativas;

III - quatro créditos em Atividades Especiais;

IV - quatro créditos no Exame de Qualificação; e

V - doze créditos na Defesa da Tese.

Art. 29. As atividades que compõem a Estrutura Curricular dos Cursos encontram-se divididas da seguinte forma:

I - disciplinas classificadas como obrigatórias e optativas, as quais contemplam o conjunto de atividades e estudos teórico-práticos correspondentes ao programa didático e devem ser integralizadas até o término do terceiro semestre no Curso de Mestrado e até o término do quarto semestre no Curso de Doutorado;

II - Estágio de Docência;

III - Atividades Especiais; e

IV - Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação e/ou de Tese.

§ 1º O Estágio de Docência, com dois créditos para o curso de Mestrado e quatro créditos para o curso de Doutorado, é obrigatório aos estudantes bolsistas de ambos os Cursos e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob a supervisão direta ou indireta de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e deste Regulamento.

§2º Atividades Especiais são aquelas realizadas sob a forma de orientação, pesquisa e extensão, desde que desenvolvidas durante o período do Curso, totalizando dois créditos para o Mestrado e quatro créditos para o Doutorado, com base na somatória de atividades compreendidas por:

I - organização de eventos científicos – 0,5 crédito, limitado a uma ocorrência;

II - carta de aceite, acompanhada de artigo submetido, ou artigo publicado em periódico com **Qualis** nos estratos de A1 a A4 – 1,5 créditos por artigo;

III - carta de aceite, acompanhada de artigo submetido, ou artigo publicado em periódico com **Qualis** nos estratos de B1 a B4 – 1,0 crédito por artigo;

IV - publicação de livro autoral que atenda aos critérios **Qualis** – 1,5 créditos por publicação;

V - organização individual ou em coautoria de coletânea que atenda aos critérios **Qualis** – 1,0 crédito por publicação;

VI - carta de aceite, acompanhada de capítulo submetido, ou publicação de capítulo de livro que atenda aos critérios **Qualis** – 1,0 crédito por publicação;

VII - carta de aceite, acompanhada de artigo submetido, ou publicação de trabalho completo em anais de eventos científicos realizados no exterior com **Internacional Standard Book Number** - ISBN ou **Internacional Standard Serial Number** - ISSN – 0,5 crédito por publicação;

VIII - carta de aceite, acompanhada de artigo submetido, ou publicação de trabalho completo em anais de eventos científicos realizados no Brasil com **Internacional Standard Book Number** - ISBN ou **Internacional Standard Serial Number** - ISSN – 0,5 crédito por publicação; e

IX - apresentação de trabalho em eventos - internacionais, nacionais ou regionais – 0,25 crédito por participação.

§ 3º No caso de criação ou mudança de carga horária de atividades e disciplinas, a proposta deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa;

III - número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV - número de créditos;

V - indicação de pré-requisitos, quando for o caso;

VI - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir; e

VII - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 30. A oferta de disciplinas dos Cursos será feita em regime semestral, podendo o Colegiado de Curso deliberar pela oferta de disciplinas de forma concentrada ou modular, conforme as necessidades dos Cursos.

§ 1º Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a quinze horas de aula.

§ 2º Não se aceitará matrícula de estudante especial e/ou a presença de ouvinte nas disciplinas obrigatórias.

Art. 31. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos de verão e inverno, de natureza suplementar.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO

Art. 32. O ingresso no Curso dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo divulgado por Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que constituirá Comissão de Seleção composta de professores do Curso.

§2º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS e em portais da Universidade, na internet.

Art. 33. Para o Curso de Mestrado, é obrigatória a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira - espanhol ou inglês, e, para o Curso de Doutorado, em duas línguas estrangeiras - espanhol e inglês, segundo normas constantes neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§1º A comprovação de proficiência, para o Curso de Mestrado, em uma língua estrangeira, poderá ser realizada até o fim do segundo semestre do Curso e, para o Curso de Doutorado, em duas línguas estrangeiras, poderá ser até o fim do quarto semestre do Curso, sendo que o não cumprimento da exigência pelo estudante ensejará o seu desligamento do Curso.

§2º Os candidatos estrangeiros ou naturalizados, não lusófonos, deverão apresentar comprovação de proficiência em língua portuguesa.

Art. 34. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS e/ou em Editais específicos dos órgãos de fomento.

Parágrafo único. Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC/PG.

Art. 35. O reingresso obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 36. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos divulgados em Edital.

§ 1º A matrícula deverá ser realizada de acordo com os sistemas adotados e nos períodos divulgados em Edital e/ou no Calendário Acadêmico da UFMS.

§ 2º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no **site** e na Secretaria do Curso.

§ 3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 4º As matrículas dos estudantes regulares serão efetuadas semestralmente de acordo com os prazos e os procedimentos estabelecidos no Calendário Acadêmico da UFMS, **on-line**, por meio do Portal da Pós-Graduação.

§ 5º Na matrícula do segundo semestre, para o Mestrado, e na do terceiro, para o Doutorado, o estudante deverá encaminhar o Projeto de Pesquisa de Dissertação e/ou de Tese com anuência do Orientador.

Art. 37. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço até o fim dos estudos no Sistema de Gestão de Pós-Graduação - SIGPós da UFMS.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estudante preencher e manter seus dados pessoais e de perfil atualizados no Portal da Pós-Graduação da UFMS.

Art. 38. O vínculo acadêmico do estudante de Pós-Graduação **Stricto Sensu** com a Universidade terá início com a confirmação de sua matrícula no ato do ingresso, observando-se as disposições a respeito do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 39. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do docente responsável pela disciplina, e de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

§ 1º A seleção do estudante especial será realizada mediante apresentação do Currículo **Lattes**, dos documentos exigidos na matrícula e de uma carta de intenções circunstanciada.

§ 2º Uma vez aceito em disciplina, o estudante especial receberá idêntico tratamento dispensado ao estudante regular, no que se refere à frequência e às avaliações.

Art. 40. Todas as disciplinas do Curso serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação da UFMS, com exceção das disciplinas obrigatórias, restritas aos estudantes regularmente matriculados no Curso em questão.

Art. 41. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas do Curso, desde que haja anuência do docente responsável.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado, diretamente, pelo professor responsável da disciplina a presenciar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito ou dever formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 42. Os estudantes deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que devem se matricular, sempre com anuência do Orientador.

Parágrafo único. A data de início das aulas deverá ser divulgada no site e na Secretaria do Curso, obedecendo ao Calendário Acadêmico da UFMS.

CAPÍTULO IX DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 43. O sistema de avaliação e de frequência respeitará o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Universidade.

Art. 44. Será desligado o estudante que:

I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II - ultrapassar o prazo máximo de vinte e quatro meses para a conclusão do Curso de Mestrado e de quarenta e oito meses para a conclusão do Curso de Doutorado, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo;

III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos neste Regulamento; e



IV - não cumprir as regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 45. Após a aprovação do Colegiado de Curso, os projetos de Dissertação e/ou de Tese deverão ser cadastrados no sistema SIGPós, conforme estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§ 1º A aprovação de projetos será realizada pelo Colegiado de Curso mediante análise de adequação à Área de Concentração e às Linhas de Pesquisa, devendo ocorrer até o fim do segundo semestre do Curso, para o Mestrado, e o fim do terceiro, para o Doutorado.

§ 2º Quando pertinente, os projetos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFMS.

CAPÍTULO X DOS REQUERIMENTOS

Art. 46. Além do previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, os estudantes poderão realizar requerimentos de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.

Art. 47. O requerimento de prorrogação de prazo para que se realize o Exame de Qualificação ou a Defesa de Dissertação ou Tese, previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, deverá ser realizado pelo estudante e encaminhado ao Colegiado de Curso, que ouvirá o Orientador, com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos.

Art. 48. O estudante poderá requerer convalidação de créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, inclusive os como estudante especial do próprio Curso, e em instituições estrangeiras, sendo eles analisados pelo Colegiado de Curso, desde que o conceito final tenha sido igual ou superior a "B".

§ 1º Para efeito de convalidação de créditos, serão analisadas somente as disciplinas cursadas em prazo igual ou inferior a três anos à data da solicitação e que sejam compatíveis com o plano de estudos do estudante.

§ 2º A convalidação de créditos, com anuência prévia do Orientador, poderá ocorrer até o limite de oito créditos, para o Mestrado, e quatro, para o Doutorado, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B" e o Curso pertença à mesma área de conhecimento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes ou a áreas afins e que sejam compatíveis com o plano de estudos do estudante.

§ 3º No Curso de Doutorado, não poderão ser convalidados créditos de disciplinas cursadas durante o Curso de Mestrado do estudante.

Art. 49. O estudante, com anuência do Orientador, poderá requerer ao Colegiado de Curso o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

CAPÍTULO XI DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 50. O estudante do Mestrado deverá qualificar-se, até o prazo máximo de dezoito meses, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, em relatório de Qualificação, perante Banca Examinadora.

Parágrafo único. Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

Art. 51. São critérios para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado:

I - o cumprimento dos vinte e quatro créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;

II - o cumprimento dos dois créditos em Atividades Especiais; e

III - para estudantes bolsistas, o cumprimento dos dois créditos de Estágio de Docência, conforme disposto no Capítulo XII, deste Regulamento.

Art. 52. O estudante do Doutorado deverá qualificar-se, até o prazo máximo de trinta e seis meses, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, em relatório de Qualificação, perante uma Banca Examinadora.

Parágrafo único. Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

Art. 53. São critérios para solicitar o Exame de Qualificação de Doutorado:

I - o cumprimento dos dezesseis créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;

II - o cumprimento dos quatro créditos em Atividades Especiais; e

III - para estudantes bolsistas, o cumprimento dos quatro créditos de Estágio de Docência, conforme estabelecido no Capítulo XII, deste Regulamento.

Art. 54. O Orientador encaminhará à Secretaria dos Cursos, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do relatório de Qualificação, bem como os demais documentos pertinentes.

§ 1º A Banca Examinadora do relatório de Qualificação de Dissertação e de Tese deverá ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por mais quatro professores – doi



titulares e dois suplentes –, todos com titulação de Doutor, podendo um dos membros titulares e um dos suplentes serem externos ao Curso e à Instituição.

§ 2º A apresentação do relatório de Qualificação poderá ser feita em sessão aberta a docentes, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas aos Cursos, respeitadas as normas estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§ 3º A avaliação será realizada pelos membros da Banca, com parecer e resultado:

I - aprovação; ou

II - reprovação.

§ 4º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no período máximo de noventa dias após o primeiro, observando os prazos para Qualificação e Defesa previstos neste Regulamento, sob pena de desligamento do Curso.

Art. 55. A Defesa da Dissertação de Mestrado será realizada em sessão pública, até o fim do quarto semestre, perante Banca Examinadora, a partir de requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que presidirá a Banca, e por mais quatro professores – dois titulares e dois suplentes –, todos com titulação de Doutor, devendo um dos membros titulares e um dos membros suplentes serem externos ao Curso e à Instituição.

§ 1º Dentre os membros titulares da Banca de Defesa de Dissertação, um, obrigatoriamente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§ 2º Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

§ 3º São critérios para a realização da Defesa de Dissertação:

I - ter sido aprovado em Exame de Qualificação;

II - encaminhar à Secretaria dos Cursos, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o arquivo da Dissertação; e

III - apresentar anexos à solicitação de Defesa de Dissertação os comprovantes referentes à carta de aceite, acompanhada de artigo submetido ou à versão publicada, de, no mínimo, um artigo ou capítulo, preferencialmente em coautoria com o Orientador, em:

a) anais de congressos, desde que tenham, no mínimo, cinco páginas, com **Internacional Standard Book Number** - ISBN ou **Internacional Standard Serial Number** - ISSN;

b) livros; e/ou

c) periódicos indexados na avaliação em vigor, nos estratos A ou B.

Art. 56. A Defesa da Tese de Doutorado será realizada em sessão pública até o final do oitavo semestre, perante Banca Examinadora, a partir de requerimento do Orientador



ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por mais quatro outros membros titulares, dos quais, ao menos um vinculado ao Curso e pelo menos dois externos a ele e à instituição, e por dois suplentes, um interno ao Curso e um externo ao Curso e à instituição.

§ 1º Dentre os membros titulares da Banca de Defesa de Tese, um, obrigatoriamente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§ 2º Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

§ 3º São critérios para a realização da Defesa de Tese:

I - ter sido aprovado em Exame de Qualificação;

II - encaminhar à Secretaria dos Cursos, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o arquivo da Tese; e

III - apresentar anexos à solicitação de Defesa de Tese os comprovantes referentes à publicação de, no mínimo, três artigos ou capítulos, preferencialmente em coautoria com o Orientador, em:

a) livros; e/ou

b) periódicos indexados na avaliação **Qualis** em vigor, nos estratos de A1 a B2.

Art. 57. Não poderão compor a Banca de Exame de Qualificação e/ou de Defesa de Dissertação ou de Tese:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II - ascendente ou descendente do Orientador, até segundo grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção.

Parágrafo único. Caso seja observada a indicação de membros de Banca Examinadora conforme o disposto nos incisos I e II, o Colegiado de Curso não poderá aprovar a Banca Examinadora para o Exame de Qualificação e/ou Defesa de Dissertação ou de Tese.

Art. 58. A sessão pública de Defesa da Dissertação e/ou da Tese obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - exposição, pelo estudante, do conteúdo do trabalho;

II - arguição individual, pelos membros da Banca Examinadora;

III - réplica, pelo estudante, da arguição de cada membro da Banca Examinadora; e

IV - deliberação, em sessão secreta, pela Banca Examinadora sobre a matéria, conferindo o conceito final, seguindo-se, em sessão pública, a divulgação do resultado pelo Orientador e presidente da Banca.

§ 1º A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca e resulta em uma das seguintes decisões:



- I - aprovação;
- II - aprovação com revisão; ou
- III - reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, com ou sem revisão, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§ 3º Será lavrada, pela Secretaria dos Cursos, Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação e/ou da Tese, que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 59. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese, o estudante regular concluinte do Curso, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Estudos de Linguagens pela UFMS.

CAPÍTULO XII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 60. As Bolsas de Estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, quando houver, serão distribuídas aos estudantes regulares com melhor desempenho em Processo Seletivo e/ou durante o Curso, sendo exigido o cumprimento de créditos em Estágio de Docência I, conforme Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e as normas vigentes.

Parágrafo único. O recebimento de bolsas de outros órgãos seguirá a regulamentação específica das agências financiadoras e o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 61. O candidato que tiver interesse na Bolsa de Estudo deverá realizar a inscrição, quando da abertura de Edital do processo seletivo específico, tomando ciência dos direitos e das obrigações dos bolsistas.

Art. 62. A seleção dos candidatos será pautada em critérios estabelecidos em processo seletivo específico para essa finalidade e que respeitem o mérito acadêmico.

Parágrafo único. Não será contemplado com bolsa o estudante que já possuir algum tipo de vínculo empregatício, exceto nos casos previstos em normas estabelecidas pelas agências de fomento.

Art. 63. A Bolsa de Estudo será concedida por um período de doze meses, podendo ser renovada ou não.

§ 1º A renovação da bolsa está condicionada à avaliação dos relatórios semestrais de acompanhamento das atividades do estudante e de seu desempenho no Curso



de acordo com o previsto no Regulamento dos Cursos para Pós-Graduação **Stricto Sensu**, e a depender da anuência do Orientador.

§ 2º Em caso de reprovação em qualquer disciplina ou do não cumprimento dos critérios observados para a concessão, o estudante terá sua Bolsa de Estudo cancelada.

Art. 64. Será exigida do estudante, para concessão de Bolsas de Estudos, em consonância com as normas estabelecidas pela agência de fomento:

I - dedicação integral às atividades do Curso;

II - comprovação de desempenho acadêmico relevante, conforme as normas estabelecidas pelo Curso;

III - realização do Estágio de Docência de acordo com o estabelecido no Regulamento das agências de fomento; e

IV - participação nas atividades extracurriculares do Curso.

Art. 65. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas, de acordo com o Regimento Geral da UFMS e as normas do órgão regulador competente.

Art. 66. São atribuições da Comissão de Bolsas aquelas definidas pelas agências de fomento e pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 67. O Estágio de Docência é uma disciplina de caráter optativo para os estudantes regulares que não recebem Bolsa de Estudos.

Art. 68. O estudante que recebe bolsa deverá realizar Estágio de Docência em Curso de Graduação da UFMS, conforme o art. 29, § 1º, deste Regulamento.

Art. 69. O Estágio de Docência inclui a participação do pós-graduando nas seguintes atividades: observação, planejamento e acompanhamento de aulas teóricas, práticas e/ou laboratoriais, conforme o caso; preparação de material didático e de avaliação para as aulas; e oferecimento de monitoria de ensino, observada a carga horária máxima de sessenta horas-aula, sempre em consonância com a regulamentação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§ 1º O Estágio de Docência deverá ser vinculado a uma disciplina de Curso de Graduação da Universidade, cuja escolha ficará a critério do Orientador.

§ 2º A formalização do Estágio de Docência deverá se dar por meio da apresentação de Plano de Estágio de Docência, assinado pelo estudante e com anuência do Orientador e do supervisor de Estágio, que deverá ser submetido à apreciação e à aprovação do Colegiado de Curso.

§ 3º O estudante poderá iniciar as atividades constantes do Plano de Estágio de Docência somente após a aprovação do Plano pelo Colegiado de Curso.

§ 4º Após o término da realização do Estágio de Docência, o Orientador deverá submeter à apreciação do Colegiado de Curso o Relatório de Estágio de Docência devidamente assinado pelo acadêmico, pelo Orientador e pelo supervisor.

§ 5º A aprovação do Plano de Estágio de Docência e do Relatório Final de Estágio de Docência são condições obrigatórias para realização do Exame de Qualificação dos Cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 6º Os bolsistas que exercem atividades de docência no ensino superior poderão ser dispensados das atividades de Estágio de Docência pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ligia Rodrigues Macedo, Pró-Reitor(a)**, em 17/05/2023, às 19:52, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4041609** e o código CRC **EA220ED7**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS